Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2892/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8427/2013
PROTOCOLO	**:** 1417813
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** POLLO HOSPITALAR LTDA.
VALOR	**:** R$ 113.812,00
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento, com rescisão do saldo contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo n.º 49/2013, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, na gestão da Sra. Nilcéia Alves De Souza, e Pollo Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 49/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e Pollo Hospitalar LTDA., objetivando o fornecimento de produtos para procedimentos na área da saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 113.812,00 (cento e treze mil oitocentos e doze reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 9566/2013 (processo TC/MS n.º 8429/2013) e Acórdão AC02 – 651/2015 (pp. 148/150), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 152/155 sua Análise, ANA – 8511/2016, opinando pela regularidade e legalidade da execução do Contrato Administrativo n.º 49/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 17411/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 49/2013.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.579,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	38.579,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.579,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 49/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON